

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR059402/2020**

NÚMERO DE PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: **19964.109052/2019-07**  
DATA DE PROTOCOLO DO ACORDO COLETIVO: **20/12/2019**

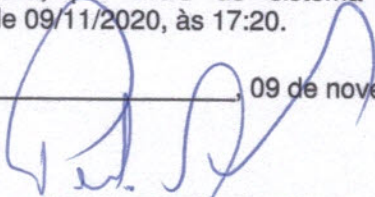
**SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF**, CNPJ n. **37.160.686/0001-98**, localizado(a) à QS 3, 1510, Lt 3,5,7 e 9 ed. Patio Capital, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71953-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO SERGIO PEREIRA**, CPF n. 102.626.951-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/11/2020 no município de Brasília/DF;

E

**SERVICO NACIONAL DE APREDIZAGEM DO COOPERATIVISMO**, CNPJ n. 03.087.543/0001-86, localizado(a) à SAUS Quadra 4 Bloco I Lote 3-A - Organização das Cooperativas Brasileiras, 0, 0, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-936, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **RENATO NOBILE**, CPF n. 057.178.698-78

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR059402/2020, na data de 09/11/2020, às 17:20.

\_\_\_\_\_, 09 de novembro de 2020.

  
**PAULO SERGIO PEREIRA**  
Presidente

**SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF**



**RENATO NOBILE**  
Diretor

**SERVICO NACIONAL DE APREDIZAGEM DO COOPERATIVISMO**

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059402/2020

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 09/11/2020 ÀS 17:20

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.109052/2019-07

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/12/2019

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SERVICO NACIONAL DE APREDIZAGEM DO COOPERATIVISMO, CNPJ n. 03.087.543/0001-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RENATO NOBILE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01<sup>º</sup> de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01<sup>º</sup> de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, com abrangência territorial em DF.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outras Gratificações

### CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

Os colaboradores desligados sem justa causa por parte do empregador durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021 farão jus, a título de indenização, além dos direitos garantidos pela legislação vigente, mais 30 (trinta) dias de salário.

§1º. O Valor da indenização será calculado com base no salário do colaborador na data da rescisão contratual.

§2º. Ficam mantidas as demais cláusulas sociais do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 até 30/04/2021, sem ajustes salariais, mediante inserção da presente cláusula, como contrapartida a indenização no caso de desligamento sem justa causa por parte do empregador.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO E CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

§

Considerando o conteúdo normativo estabelecido no art. 1º da Portaria N° 373, de 25 de fevereiro de 2012, (DOU 28/02/2012) do extinto Ministério do Trabalho em Emprego e atual Ministério da Economia, corroborado pela previsão normativa do art. 74, §3º da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece a possibilidade de marcação de ponto via "sistema alternativo" de controle de jornada, em caráter excepcional, que passará a ser regido pelas seguintes cláusulas:

§ 1º. O banco de horas será a forma adotada para gerenciar a compensação de carga horária dos colaboradores, conforme Cláusula Vigésima Sétima do Acordo originário.

§ 2º. Fica autorizada a adoção pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP do "Sistema Alternativo Eletrônico" de Controle de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria N° 373/2012/MTE a marcação de ponto via softwares e aplicativos de controle de ponto para os colaboradores que estejam em atividade externa, regime de home office e capacitações à trabalho.

§ 3º. A utilização dos softwares e aplicativos de controle de ponto implica na marcação no horário da efetiva ocupação do posto de trabalho pelos colaboradores.

§4º. Os colaboradores deverão obrigatoriamente fazer o registro da frequência e horários, nos horários definidos, conforme contrato de trabalho, respeitando a legislação vigente.

§5º. Os colaboradores em trabalho presencial devem continuar a obedecer o comando da Portaria N.º 1510, legislação que regulamenta o uso de Registradores Eletrônicos de Ponto, também conhecidos como REP, ficando proibidos de se utilizarem do Sistema Alternativo Eletrônico.

§6º. O recesso de final de ano, no período de 21/12/2020 a 31/12/2020, será abonado pelo SESCOOP, sem a necessidade de compensação pelos colaboradores das horas referentes ao recesso.

### **Relações Sindicais**

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O SESCOOP descontará dos colaboradores, a título de Contribuição Assistencial, recolhendo até o dia 10 (dez) do mês dezembro/2020 os valores descontados na folha do mês de novembro/2020, os respectivos valores, conforme os cargos abaixo descritos, em favor do SINDAF/DF:

Cargos	Valores
Gerentes, Assessores, Gerente Geral	R\$ 75,00
Analista	R\$ 55,00
Técnicos	R\$ 35,00

Parágrafo Primeiro - Fica reservado aos colaboradores o direito de se oporem ao desconto da contribuição assistencial definida nesta Cláusula, desde que se manifestem por escrito junto ao SINDAF, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da homologação deste Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

### Disposições Gerais

#### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO 2019/2020

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar a validade do ACT 2019/2020, registrado sob nº MR 000862/2019. nos termos exposto nesse aditivo.

PAULO SERGIO PEREIRA  
Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

*Renato Nobile*

RENATO NOBILE

Diretor

SERVICO NACIONAL DE APREDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

